

**LEI MUNICIPAL Nº 081**  
**de 06 de junho de 2002**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias  
ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários,  
Servidores do Poder Executivo e  
Membros de Conselhos Municipais”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo  
69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores do Poder Executivo, Secretários Municipais, Membros de  
Conselhos Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do  
Município a serviço receberão, além das despesas de transporte, diárias, de  
conformidade com a tabela do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º- O pagamento das diárias será efetuado de acordo com a seguinte tabela:

AGENTE PÚBLICO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$40,00
Secretário Municipal	R\$30,00
Servidor Municipal	R\$15,00
Membro de Conselho Municipal	R\$15,00

Parágrafo Primeiro – Quando o deslocamento a serviço for fora do Estado do Rio  
Grande do Sul, os valores da tabela acima serão pagos em dobro.

Parágrafo Segundo – Quando o deslocamento exigir pernoite, os valores da  
tabela acima serão multiplicados por três, em relação ao valor base.

Parágrafo Terceiro – Quando o deslocamento for de um turno e exigir apenas  
uma refeição, os valores da tabela acima serão reduzidos em 50% (cinquenta por  
cento).

Art. 3º - Nos deslocamentos de turmas de serviço para o interior do Município,  
será fornecida a alimentação necessária e alojamento de campanha.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias anualmente, pela variação do IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, mediante Decreto.

Art. 5º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Os servidores do Poder Executivo, Membros dos Conselhos Municipais, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito deverão apresentar na Tesouraria do Município comprovante de realização da viagem.

Parágrafo único – Os Agentes Públicos que não cumprirem o elencado no “caput” deste artigo, terão que ressarcir em um prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo optar por desconto em folha de pagamento, imediatamente após a realização da despesa não comprovada.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda